



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º 022/FMS/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/FMS/2010
CONTRATO N.º 014/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA FISIOTERAPIA DO CABO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através do gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo Secretário, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 2.184.665 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **FISIOTERAPIA DO CABO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua José Plech Fernandes, n.º 37, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.345.432/0001-50, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Edmo Serafim dos Santos**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade nº. 5.995.183, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.910.824-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 016/FMS/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de fisioterapia, destinados a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com o Anexo I deste, do Pregão Presencial nº. 016/FMS/2010 e conforme proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Projeto/Atividade:** 4.000153 – Qualificação da rede especializada de atenção à saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 272.755,20 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas a **Nota de Empenho n.º 974**, no valor de **R\$ 165.483,80 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta**

centavos), datada de 28 de maio de 2010 e a **Nota de Empenho n.º 975**, no valor de **R\$ 107.271,40 (cento e sete mil duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, datada de 28 de maio de 2010.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste pelas partes, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, designa o **Sr. José Carlos Lima**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es);

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços executados que vierem a ser recusados e, cuja prestação não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – Os serviços deverão ser prestados com estrita observância às especificações constates no Anexo I deste e do Pregão Presencial n.º 016/FMS/2010.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Será permitida a repactuação ou revisão dos preços contratuais para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme critérios definidos pela Administração Municipal, a partir do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA, sendo este negativo ou positivo, devendo ser usada a seguinte fórmula:

$P = P_0 \times (I / I_0)$, onde:

P = preço repactuado

P₀ = preço inicial do serviço

I = índice correspondente ao mês anterior da repactuação

I₀ = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas de preços

Parágrafo Segundo – O valor deste contrato é fixo durante o seu prazo de vigência, podendo ser repactuado a partir do final do décimo-segundo mês, conforme critérios definidos pela Administração Municipal, a partir do Decreto Federal nº 2271/97, conforme demonstrativo de variação de custo a ser apresentado pela CONTRATADA;

1.1 – A data-base a ser considerada, caso haja a repactuação, será a da apresentação da proposta de preços.

1.2 – Para a repactuação, se for o caso, será utilizado o IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do

valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

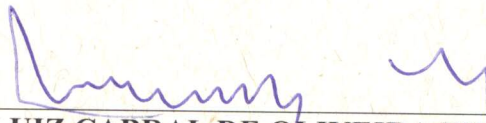
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

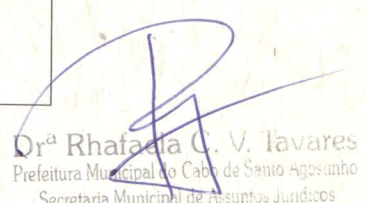
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de julho de 2010.



LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito



Dra Rhafeia C. V. Iavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 23.676
Matricula 14.036 - S/MAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: FISIOTERAPIA DO CABO LTDA.



TESTEMUNHA: *Fildênia Santos*

CPF/MF: 070.034.924-31

TESTEMUNHA:

Symony Lúcia dos Santos

CPF/MF:

Mat. 14.437

ANEXO I - PLANILHA DISCRIMINATIVA DO OBJETO

GRUPO 3	FISIOTERAPIA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030107007-5	ATEND./ACOMP. EM PACIENTE DE REABILITAÇÃO NEUROMOTORA	100	R\$ 45,50	R\$ 4.550,00
030205001-9	ATEND. FISIO. EM PACIENTES NO PRE E POS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	4.000	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
030205002-7	ATEND. FISIO NAS ALTERACOES MOTORAS	10.500	R\$ 16,00	R\$ 168.000,00
030206001-4	ATEND. FISIO EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO- CINETICO FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	1.320	R\$ 10,36	R\$ 13.675,20
30206002-2	ATEND. FISIO EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO- CINETICO FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	3.960	R\$ 11,75	R\$ 46.530,00
TOTAL				R\$ 272.755,20

